**Lei nº 2.661/2019.**

**Concede Revisão Geral Anual no Vencimento dos Cargos Efetivos, Comissionados, e dos Subsídios dos Cargos Eletivos do Poder Legislativo Municipal.**

**Art. 1º**. A Revisão Geral Anual de que trata o Inciso X, do Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, e  nos termos da Lei Municipal nº 2.325/2013, de 18 de dezembro de 2013**,** e com aplicação no mês de Janeiro de 2020,  será concedida num percentual de 3,9856% apurado  pelo índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) aferido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no mês de dezembro de 2018 a novembro de 2019, com cálculo sobre o vencimento dos cargos efetivos, comissionados, e dos subsídios dos detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos  a partir de 1º de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**13  de dezembro  de 2019-**

**68º ano da Fundação e 57º ano da Instalação**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**